Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo Nº 32.691/2011 Data 03/10/2011

Projeto de Lei nº 40/2011

Autor Prefeito Municipal

Assunto Autoriza os Poderes Executivo e Legislativo e as Entidades da Administração Indireta a transpor recursos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em 03/10/2011 — Diretor de Secretaria			

Resultado

Aprovado por UNANIMIDADE votos
Rejeitado por _____ a _____ votos
Pompeia, 28 / 11 / 2011

Presidente

Aprovado por _____ a _____ votos
Rejeitado por _____ a _____ votos
Pompeia, _____ / _____ / _____

Presidente

Autógrafo Nº 46/2011 Lei Nº 2.436 de 05 / 12 / 2011

Observações:

Arquivado em _____ / _____ / _____

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Às Comissões competentes.
Pompéia, 03 / 10 / 2011
Presidente da Câmara

Ofício GP nº 564/011

Pompeia, 30 de setembro de 2011.

Senhor Presidente: P.L. 40/2011

Com os nossos cordiais cumprimentos, temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei que "Autoriza os Poderes Executivo e Legislativo e as Entidades da Administração Indireta a transferir recursos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação e dá outras providências", a fim de ser submetido à douta apreciação e deliberação do nobre plenário dessa Colenda Câmara Municipal.

Justificando a propositura, esclarecemos que estamos dando cumprimento à exigência do Tribunal de Contas quanto a elaboração de uma lei específica, que autorize os Poderes Executivo e Legislativo, e as Entidades da Administração Indireta, a promover a transferência de recursos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação, apesar da autorização pela Lei do Orçamento Anual - LOA.

Nestas condições, reiteramos seja o projeto de lei apreciado e votado pela Colenda Câmara Municipal, em regime de urgência nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

OSCAR NÓRIO YASUDA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
LUIZ FERNANDO VIDRICH PAZIN
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA – SP

Fls. 32.691

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

P.L. nº 40/2011

Às Comissões competentes.
Pompéia, ___/___/___

Projeto de Lei nº , de 30 de setembro de 2011

Câmara

"Autoriza os Poderes Executivo e Legislativo e as Entidades da Administração Indireta a transferir recursos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação e dá outra providencias"

OSCAR NORIO YASUDA, Prefeito Municipal de Pompéia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA, APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEQUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam os poderes Executivo, mediante decreto, e Legislativo e as Entidades da Administração Indireta, através de resolução, autorizados a transferir recursos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação constante do Orçamento para 2012, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, 30 DE SETEMBRO DE 2011.

OSCAR NORIO YASSUDA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pompéia
30 SET 2011
Recebido

Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP

www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Redação
Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER EM CONJUNTO

Projeto de Lei nº 40/2011

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza os Poderes Executivo e Legislativo e as entidades da administração indireta a transferir recursos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação.

De iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, o Projeto de Lei acima referido, analisado pela Comissão de Justiça, foi declarado legal e constitucional.

No entanto, propomos uma Emenda Substitutiva ao artigo 1º, suprimindo as expressões "mediante decreto", "através de resolução" e "nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal".

Quanto ao mérito, nada a opor.

Sala das Comissões,

Pompeia, 24 de novembro de 2011.

Elcio Rigotto Zapparoli
Relator
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Rafael Garcia Barnabé dos Santos
Membro da Comissão de Justiça

Silvio Alberto Miyahira
Membro das Comissões de Justiça e Finanças

Fidelcino Figueiredo Bernardo
Presidente da Com. de Finanças

Silvio Alberto Miyahira
Membro da Com. de Finanças

Câmara Municipal de Pompeia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP
www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Redação

Emenda Substitutiva n.º 1 *ao Projeto de Lei nº 40/2011.*

Fica substituído o artigo 1º do Projeto em epígrafe, com a redação a seguir:

"Artigo 1º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo e as entidades da administração indireta autorizados a transferir recursos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação constante do orçamento para 2012."

Sala das Comissões,
24 de novembro 2011.

Élcio Rigotto Zapparoli
Relator
Comissão de Justiça e Redação